dívidas não superiores a um ano de prazo.

3. O iFador deverá: (a) Cooperar, de maneira ample, para assegurar a realização dos objetivos do Empréstimo. Com essa finalidade, proporcionará ao Banco as informações que êste razoàvelmente solicite, com respeito à situação geral do Empréstimo e às condições econômicas e financeiras existentes no território do do Fiador, especialmente aquelas relacionadas com a situação do seu balanço de pagamentos.

(b) Informar ao Banco, com a maior brevidade possível, sôbre qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo ou o cumprimento das obrigações da Mutuária;

(c) Dar aos representantes do Banco, dentro do exercício de suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo, as necessárias facilidades para que possam visitar os locais da execução do Projeto financiado, no território do Fiador.

4. O Fiador se compromete, outrossim, a não tomar qualquer medida ou providência que possa impedir a Mutuária de cumprir as obrigações que assumiu para com o Banco.

5. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída para com o Banco depois de a Mutuária ter integralmente cumprido tôdas as obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo. Conseqüentemente, em caso de qualquer inadimplemento por parte da Mutuária a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ações prévias contra a Mutuária ou contra o próprio Fiador. Êste, ainda, expressamente renuncia a quaisquer direitos, benefícios de ordem de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir, ciente, igualmente, de que não ficará desobrigado se ocorrer: (i) omissão ou abstenção do exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades, ou recursos que lhe assistam contra a Mutuária; (ii) prorrogação ou concordância do Banco com atrasos no cumprimento ou com inadimplemento da Mutuária em suas obrigações; (iii) concessão de qualquer favor outorgado pelo Banco à Mutuária; (iv) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Seção, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação da Mutuária.

6. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos que lhe assistam pelo Contrato de Empréstimo e pelo presente Contrato, não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercitar os aludidos direitos.

7. Qualquer controvérsia a respeito dêste Contrato que não possa ser dirimida por acôrdo entre as partes contratantes, será submetida a Tribunal Arbitral, pela forma estabelecida no Artigo IX do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador tôdas as referências feitas à Mutuária no mencionado Artigo. Se a controvérsia disser respeito tanto à Mutuária quanto ao Fiador, ambos serão considerados como uma só parte e deverão agir conjuntamente designando um mesmo árbitro.

8. Quando o Contrato de Empréstimo fôr considerado liquidado, de acôrdo com a sua Seção 8.02, ou quando o Banco usar do direito de deixá-lo sem efeito, de acôrdo com seus têrmos, o presente Contrato de Garantia será igualmente considerado extinto ou sem efeito e, conseqüentemente, as obrigações dêle resultantes.

9. Ficam desde já especificados, para os fins dêste Contrato, os seguintes endereços para quaisquer avisos, pedidos, comunicações ou notificações, que se considerarão sempre como feitos à outra parte, quando entregues por qualquer meio usual de comunicação:

Para o Banco:
Endereço postal:
Inter-American Development Bank
808 Seventeenth Street, N. W
Washington, D.C. 20.577
EE.UU.
Endereço telegráfico:
Intambanc
Washington, D.C.
Para o Fiardor:
Endereço postal:
Senhor Ministro da Fazenda
Palácio da Fazenda
Avenida Presidente Antonio Carlos
Rio de Janeiro, Guanabara
Brasil
Endereço telegráfico
Minifaz
Rio de Janeiro, Brasil

10. O presente Contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado no Tribunal de Contas dos Estados Unidos do Brasil, não se responsabilizando o Fiador por indenização alguma se aquêle Tribunal denegar o seu registro.

Em testemunho do que, o Banco e o Fiador, agindo cada qual por intermédio de seus representantes autorizados, subscrevem êste Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito na Cidade de Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data mencionada no preâmbulo dêste instrumento.

Estados Unidos do Brasil. — *Sebastião de Sant'Anna e Silva.*

(Nº 47.276 — 21.11.66 — Cr$ 30.000)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Prefeito

Aditamento

A Prefeitura do Distrito Federal, regularmente representada por seu Prefeito, Dr. Plínio Reis de Cantanhede Almeida, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado em Brasília, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, representada por seu Superintendente, Dr. José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado em Brasília, resolvem aditar o contrato de constituição da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada, assinado aos otto dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um, devidamente arquivado sob nº 205, em data de 17 de maio de 1961, bem como suas alterações, nos seguintes têrmos:

Primeira — A cláusula quarta passa a ter a seguinte redação: O Capital Social será de Cr$ 3.050.000.000 (três bilhões e cinqüenta milhões de cruzeiros), representado por duas quotas, sendo uma no valor de..... Cr$ 2.150.000.000 (dois bilhões cento e cinqüenta milhões de cruzeiros) e outra de Cr$ 900.000.000 (novecentos milhões de cruzeiros), subscritas respectivamente pela Prefeitura do Distrito Federal, que integralizará a importância de Cr$ 1.200.000.000 (hum bilhão e duzentos milhões de cruzeiros), conforme Empenhos números 12-66-SSP, 18-66-SSP, 39-66-SSP, e pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, que já integralizou sua participação.

Segunda — A presente alteração só entrará em vigor após seu registro no Tribunal de Contas do Distrito Federal, não se responsabilizando o Govêrno do Distrito Federal por indenização alguma se aquêle registro vier a ser recusado.

Terceira — São mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato ora alterado que expressamente não colidirem com as alterações do presente aditamento.

Brasília, de novembro de 1966. — *Plinio Reis de Cantanhede Almeida.* — *José Luiz Pinto Coelho de Oliveira.*

Testemunhas: — *Eduardo Adriano de Mello Baptista.* — *Maria do Carmo de Souza Salles.*

LEI N.º 4.345 — DE 26 DE JUNHO DE 1964

INSTITUI NOVOS VALORES DE VENCIMENTOS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DIVULGAÇÃO Nº 512

PREÇO: Cr$ 295

À VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

União de 18-5, 24-8 e 9-11-66, nas quais foram publicados, respectivamente: A resolução nº 3.258 do Ministério das Minas e Energia, que aprovou a organização da Sociedade; o Decreto nº 59.106 de 19-8-66, que concede à Sociedade autorização para funcionar como emprêsa de energia elétrica; e a Escritura Pública de Constituição, do que dou fé. Departamento Nacional do Registro do Comércio. Divisão de Autorizações e Cadastro, em 23 de novembro de 1966. Eu, Luiz Carlos Mendes, Of. Adm. escrevi, conferi e assino: *Luiz Carlos Mendes*. Eu, Maurício Malta Santos, subscrevo e assino pelo Diretor da D. A. T. C. *Maurício Malta Santos*. (Nº 37.856 — 24-11-66 — Cr$ 7.000).

ARGENTO S. A.
CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Exmos. Srs. Presidente e Vogais da D. Junta Comercial do Estado de São Paulo.

A Argento S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento, com sede social à Rua XV de Novembro número 269 — 2º andar, vem muito respeitosamente requerer o arquivamento da inclusa (Certidão) (cópia) de aprovação do aumento de capital desta Companhia, de cem milhões de cruzeiros (Cr$ 100.000.000) — para duzentos e cinqüenta milhões de cruzeiros (Cr$ 250.000.000), pelo Banco Central da República do Brasil, bem como a reforma dos Estatutos Sociais, conforme deliberado nas assembléias gerais extraordinárias de 12-6 e 19 de novembro de 1965 e 11 de janeiro e 10-6-1966 (publicação inclusa).

Têrmos em que,
P. e A. deferimento.
S. Paulo, 12 de setembro de 1966.
(Nº 37.859 — 24-11-66 — Cr$ 4.000).

CONSTRUTORA BRASILEIRA DO LAR S. A.

Ata da 2ª Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30 de junho de 1966.

Aos trinta dias do mês de junho de um mil novecentos e sessenta e seis, às quinze (15) horas, no Edifício Goiás, sala 512 — S. C. S. — em Brasília, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, convocada pela Diretoria, os acionistas da Construtora Brasileira do Lar S. A. — Engenharia, Indústria e Comércio "Constrular" tudo de conformidade com o Edital de Convocação, publicado no *Diário Oficial* da União, de 16, 17 e 20 de junho de 1966. Verificada a presença através das assinaturas lançadas no livro de presença, verificou-se que os acionistas presentes representavam a maioria do Capital Social da Emprêsa. Assumiu a Presidência da Assembléia, por aclamação, o Engenheiro Edson de Alencar Cabral, que convocou o acionista Nivaldo de Miranda para secretariá-lo. Em seguida o secretário leu o aviso de convocação da Assembléia acima citada, dos seguintes têrmos: "Construtora Brasileira do Lar S. A. — Ficam os senhores acionistas da Construtora Brasileira do Lar S. A. — convidados para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social da Emprêsa, no S. C. S., Edifício Goiás, sala 512, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, no dia trinta (30) de junho de 1966, às 15 horas, a fim de deliberarem sôbre a seguinte ordem do dia: a) Relatório da Diretoria, Balanço e contas do exercício de 1965, com parecer do Conselho Fiscal; b) Eleição de Diretor para preenchimento de vaga e fixação de Pró-Labore da Diretoria; c) Eleição do Conselho Fiscal e fixação dos respectivos honorários. Brasília, 27 de maio de 1966. — Edson de Alencar Cabral — Diretor-Presidente. Em primeiro lugar foram submetidos a aprovação dos acionistas o relatório da Diretoria, o Balanço e contas do exercício de 1665, que, de conformidade com os anúncios do *Diário Oficial* de 11, 12 e 13 de abril de 1966, se encontra para exame, a disposição dos acionistas, na Sede da Emprêsa, todos os documentos citados. Sendo aprovados por unanimidade. Em seguida o Presidente, Engenheiro Edson de Alencar Cabral submeteu a deliberação da Assembléia o nome do Senhor Jorge Filippe Cosmelli, para o cargo de Diretor-Assistente, na vaga deixada pelo Senhor Orlando Nunes de Matos, falecido em 18 de dezembro de 1965. A indicação foi unânimemente aprovada. Solicitando a palavra o acionista Melchior de Rezende e Silva apresentou proposta para fixação de Pró-Labore dos Diretores em Cr$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros) mensais, para o cargo de Diretor-Presidente e Cr$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) mensais, para o cargo de Diretor-Assistente, proposta essa que foi aprovada por todos, com exceção dos interessados. Foi seguida a acionista Thusnelda de Alencar Cabral propôs dos Senhores Aurélio Batista Paiva, Nivaldo de Miranda e Paulo Tibau da Franca para membros do Conselho Fiscal e dos senhores Melchior de Rezende e Silva, Willer Hermeto Correia da Costa e Joaquim Faria Pereira para suplentes, tendo os membros efetivos do Conselho Fiscal os honorários de Cr$ 20.000 (vinte mil cruzeiros), por sessão realizada. A proposta foi aprovada por unanimidade. Nada havendo mais para deliberar foi a sessão suspensa para lavratura da presente ata, após o que foi a mesma aprovada pelos presentes e assinada pelos acionistas, que representavam a maioria do Capital Social da Emprêsa. Brasília, Distrito Federal, em trinta (30) de junho de um mil novecentos e sessenta e seis (1966).
(Nº 37.861 — 24-11-66 — Cr$ 16.000).

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS PROFESSORES DO ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE BRASÍLIA

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 1 de novembro de 1966, página 12.963,

Onde se lê:
Associação Professores do Ensino Secundário e Primário de Brasília,
Leia-se:
Associação Profissional dos Professores do Ensino Secundário e Primário de Brasília.
(N 37.883 — 28-11-66 — Cr$ 3.000)

BANCO DA BAHIA S.A.

O Bel. Fernando dos Santos Cordeiro, Secretário da Junta Comercial dêste Estado certifica que foi arquivada nesta Repartição, sob número 55.866 nesta data, a fôlha 10 do *Diário Oficial* da República, edição de 1 do corrente mês, do Banco da Bania Sociedade Anônima, que publicou a certidão do Banco Central da República do Brasil, aprovado o aumento de capital de Cr$ 8.000.000.000 (oito bilhões de cruzeiros) para Cr$ 12.000.000.000 (doze bilhões de cruzeiros) e a reforma parcial dos seus Estatutos Sociais.

A taxa de arquivamento foi paga em estampilhas estaduais no valor de Cr$ 1.000.

E para constar se passou a presente nesta Secretaria da Junta Comercial de Salvador, aos 18 (dezoito dias) do mês de novembro de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis). — *Fernando dos Santos Cordeiro*, Diretor-Secretário.
(Nº 37.885 — 28-11-66 — Cr$ 4.000).

BANCO DA BAHIA S.A.

O Bel. Salvador Justiniano da Fonseca, Secretário da Junta Comercial dêste Estado, certifico que foi arquivada nesta Repartição, sob número 54.177, nesta data, a cópia da Ata da Assembléia-Geral Ordinária do Banco da Bahia S.A. realizada em vinte e oito (28) de abril do ano em curso, que aprovou o Relatório e Contas da Diretoria, relativos ao exercício de 1965 e o Parecer do Conselho Fiscal; elegeu a Diretoria, o Conselho Fiscal e seus Suplentes os membros da Mesa da Assembléia-Geral e dos membros do Conselho Consultivo, para preencher as vagas ocorridas; aprovou ainda, o aumento do capital social de Cr$ 8.000.000.000 (oito bilhões de cruzeiros) para Cr$ 12.000.000.000 (doze bilhões de cruzeiros), mediante aproveitamento dos recursos criados pela correção obrigatória do valor do ativo imobilizado, de conformidade com a Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, ficando em conseqüência modificado o artigo 3º dos Estatutos Sociais.

A taxa de arquivamento foi paga em estampilhas estaduais no valor de Cr$ 1.000.

E para constar se passou a presente nesta Secretaria da Junta Comercial de Salvador, aos 24 (vinte e quatro dias) do mês de maio de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis). — *Salvador Justiniano da Fonseca*. — Diretor-Secretário.
(Nº 37.886 — 28-11-66 — Cr$ 6.000)

ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE BRASÍLIA

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da Associação

Art. 1º. A Associação Cearense de Brasília — ASCEBRA — fundada aos oito dias de outubro de 1966, é uma sociedade civil de natureza social, desportiva e assistencial, regida na forma da Lei, pelos presentes Estatutos.

Art. 2º. A ASCEBRA é uma entidade fundada pelos de naturalidade cearense e terá sua sede e fôro na atual Capital da República.

Parágrafo único. Os seus associados não responderão subsidiàriamente pelas suas obrigações sociais.

CAPÍTULO II

Art. 3º. Na conformidade de suas possibilidades e na medida que as circunstâncias a permitirem, a ASCEBRA se propõe:

a) promover baile mensal, bingos dançantes e outras reuniões sociais das quais resultem a fraternidade e o congraçamento da família associada;

b) dar apoio às iniciativas em benefício do engrandecimento do Estado do Ceará;

c) conhecer e prestar informações sôbre os assuntos relacionados com o Ceará;

d) representar a coletividade Cearense de Brasília e do Distrito Federal.

e) dar assistência social a todos as sociados que a necessitarem e, em particular, ao emigrante cearense na sua fase de adaptação no Distrito Federal.

CAPÍTULO III

Da Duração

Art. 4º A ASCEBRA terá número ilimitado de sócios, e duração indeterminada.

CAPÍTULO IV

Dos Sócios, Sua Admissão, Seus Direitos e Seus Deveres

Art. 5º. A ASCEBRA admitirá sem distinção de naturalidade 4 (Quatro) categorias de sócios: Fundadores, Honorários, Contribuintes e Dependentes.

Art. 6º. São sócios Fundadores os signatários da Ata do dia 8 de outubro de 1966, considerado dia de fundação da ASCEBRA.

Art. 7º. O título de Sócio Honorário é conferido pela Diretoria como prova de reconhecimento, às pessoas estranhas ao quadro social que tenham prestado relevantes serviços à ASCEBRA.

Art. 8º. Sócios Contribuintes serão aquêles que venham preencher os requisitos necessários para a admissão no quadro social.

Art. 9º. O título de Sócios Dependentes é concedido aos filhos dos associados que tenham a idade entre 7 (sete) e 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. Aos 18 (dezoito) anos de idade os Sócios Dependentes passarão à categoria de Sócios Contribuintes.

Art. 10. São direitos de qualquer associado

a) votar e ser votado ressalvando o disposto no parágrafo único dêste artigo

b) utilizar-se das vantagens previstas neste Estatutos;

c) representar contra os Diretores da Departamento à Diretoria;

d) apresentar sugestões sôbre qualquer assunto à Diretoria;

e) solicitar convocação de assembléia-geral Extraordinária nos têrmos do Artigo 14.

Parágrafo único. Sòmente os associados de naturalidade cearense poderão ser votados.

Art. 11. São deveres dos associados da ASCEBRA:

a) pagar pontualmente até o dia 5 (cinco) de cada mês, a mensalidade do mês vencido;

b) indenizar a ASCEBRA os prejuízos que venham a causar em seu patrimônio, conforme decisão da Diretoria;

c) acatar às decisões dos órgãos da ASCEBRA e observar os preceitos dêstes Estatutos;

d) desempenhar com dedicação as funções para as quais fôr eleito ou nomeado;

e) zelar pela conservação do patrimônio da ASCEBRA.

CAPÍTULO V

Das Penalidades

Art 12. O sócio que infringir as disposições dêstes Estatutos, ou ainda, atentar moral e materialmente contra os interêsses da ASCEBRA, será punido, a critério da Diretoria eleita, com as penas de suspensão ou expulsão, cabendo ao mesmo, em qualquer hipótese, o direito de recorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, em Assembléia-Geral Extraordinária.

CAPÍTULO VI

Dos Órgãos da ASCEBRA

Art. 13. São Órgãos da ASCEBRA:
a) Assembléia-Geral;
b) Diretoria;
c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

Da Assembléia-Geral

Art. 14. As Assembléias-Gerais serão ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único. A ordinária será convocada anualmente na primeira quinzena de abril para aprovar as contas da Diretoria e o relatório de atividades;

As extraordinárias serão as demais que se realizarem e serão convocadas

pelo Presidente da ASCEBRA, quando julgar conveniente e oportuno e requerida por escrito, por 1/3 (hum têrço) pelo menos, dos sócios quites e metade dos sócios Fundadores, ou ainda por 2/3 (dois terços) dêstes.

Art. 15. A Assembléia-Geral, em qualquer caso, obedecerá às seguintes normas:

a) será convocada com a antecedência de 15 (quinze) dias da data de sua realização, por edital publicado em qualquer órgão de imprensa local, especificando data e hora e local, bem como o temário, sendo vedado a discussão de quaisquer outros assuntos estranhos à matéria da convocação;

b) a Mesa das Assembléias-Gerais será constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, cabendo ao segundo escolher entre os presentes, 2 (dois) associados para o auxiliarem;

c) as Assembléias-Gerais só poderão deliberar, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, quites, e em segunda convocação 48 (quarenta e oito) horas depois, porém, deliberará com qualquer número;

d) suas deliberações serão tomadas por maioria simples, votando o Presidente apenas em caso de empate.

CAPÍTULO VIII

Da Diretoria

Art. 16. A Diretoria será eleita bienalmente, na forma do Capítulo XII e será constituída de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Art. 17. A Diretoria compete:

a) administrar a ASCEBRA, zelando pelos seus bens e interêsses;

b) promover o engrandecimento da ASCEBRA pelos meios ao seu alcance;

c) reunir-se em Sessão, ordinàriamente uma vez por mês, para tratar do expediente dos interêsses sociais, e extraordinàriamente tôdas as vêzes que o Presidente convocar;

d) manter um Regimento Interno, onde se especifiquem as atribuições de todos os membros da Diretoria, com suas prerrogativas e responsabilidades;

e) fazer respeitar e cumprir as suas decisões, as do Conselho Fiscal, as das Assembléias, os presentes Estatutos e o Regimento Interno;

f) apurar os danos causados pelos sócios, convidando-os a repará-los dentro do prazo nunca inferior a 5 (cinco) dias nem superior a 30 (trinta) dias;

g) regular o direito de freqüência à sede da ASCEBRA, fixar as contribuições dos associados, criar e extinguir cargos anexos a Diretoria;

h) elaborar mensalmente e submeter à apreciação do Conselho Fiscal, o relatório de suas atividades, incluindo a prestação de contas;

i) resolver os casos omissos nos presentes Estatutos.

Art. 18. Ao Presidente compete:

a) presidir as reuniões da Diretoria das Assembléias-Gerais e a tôdas as solenidades promovidas pela ASCEBRA;

b) representar a ASCEBRA em Juízo ou fora dêle, podendo constituir mandatário;

c) despachar todo o expediente, tomando providências nos casos imprevistos e urgentes, como lhe parecer mais conveniente, dando posteriormente conhecimento a Diretoria;

d) assinar cheques, depósitos, ordens de pagamento com o Tesoureiro, autorizar despesas ou pagamentos e assinar tôda correspondência, juntamente com o Diretor que a enviar;

e) impor as penalidades previstas nestes Estatutos, ouvindo antes a Diretoria, respeitando o direito de recurso assegurado aos sócios;

f) receber importâncias em dinheiro em qualquer entidade, repartição pública ou fundas de qualquer fonte;

g) convocar reuniões e presidi-las;

h) convocar as Assembléias-Gerais Extraordinárias.

Art. 19. Ao Vice-Presidente compete:

a) substituir o Presidente em seus impedimentos;

b) auxiliar o Presidente em suas funções quando solicitado.

Art. 20. Ao Secretário compete.

a) atender ao expediente da ASCEBRA;

b) secretariar as sessões da Diretoria;

c) supervisionar de modo geral a ASCEBRA, trabalhando de comum acôrdo com a Diretoria;

d) assinar com o Presidente as carteiras dos sócios;

e) anunciar em nome da Diretoria e do Presidente, as sessões.

Art. 21. Ao 2º Secretário compete

a) substituir o Secretário em seus impedimentos;

b) auxilair o Secretário em suas funções quando solicitado.

Art. 22. Ao Tesoureiro compete:

a) atender ao expediente da Tesouraria da ASCEBRA;

b) fazer os pagamentos autorizados pelo Presidente;

c) elaborar e estudar com o Presidente o orçamento de despesas relativas ao mês;

d) assinar com o Presidente todos os documentos de despesas e responsabilidades.

Art. 23. Ao 2º Tesoureiro compete.

a) substituir o Tesoureiro em seus impedimentos;

b) auxiliar o Tesoureiro em suas funções quando solicitado.

CAPÍTULO IX

Do Conselho Fiscal

Art. 24. O Conselho Fiscal será eleito bienalmente na forma do Capítulo XII.

Art. 25. Será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

Art. 26. Ao Conselho Fiscal compete:

a) examinar as contas apresentadas pelo Tesoureiro;

b) verificar os balanços, apreciá-los e opinar sôbre a boa ou má gestão dos bens da ASCEBRA.

Art. 27. O Conselho Fiscal reunir-se-á de 2 (dois) em 2 (dois) meses para apreciar e emitir parecer sôbre os balancetes mensais e anualmente para aprovar o balanço anual.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá ser convocado:

a) pelo respectivo Presidente;

b) pela Diretoria através de seu Presidente;

c) o Conselho Fiscal escolherá, dentre os seus membros, o Presidente.

Art. 28. O Conselho Fiscal se considerará reunido com a maioria simples de seus membros, os quais deverão ser avisados 48 (quarenta e oito) horas antes do início das reuniões.

Art. 29. Os conselheiros que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, sem justificativas perderão seus mandatos.

CAPÍTULO X

Dos Departamentos

Art. 30. A ASCEBRA deverá manter:

a) Departamento Social;

b) Departamento Cultural;

c) Departamento de Relações Públicas;

d) Departamento Esportivo,

e) Departamento Feminino.

Parágrafo único. Os Diretores de Departamentos são cargos de confiança do Presidente, por êle nomeados ou demitidos *ad nutum*.

Art. 31. Ao Departamento Social compete:

a) promover e incentivar iniciativas de ordem social, recreativa, cultural, festas dançantes, bingos, etc.;

b) supervisionar de um modo geral as atividades de sua atribuição;

c) dar conhecimento à Diretoria, antecipadamente, de suas iniciativas e realizações.

Art. 32. Ao Departamento Cultural compete:

a) promover atividades no sentido de elevar o nível cultural e artístico dos associados em particular, e ainda, através de conferências, seminários, publicações, congressos e outros meios;

b) debater os problemas de atualidade e em especial ao problema cearense;

c) difundir o Folclore Cearense.

Art. 33. Ao Departamento de Relações Públicas compete:

a) divulgar os acontecimentos sociais da ASCEBRA, coordenando as notícias para publicação na imprensa falada e escrita;

b) manter contacto com as autoridades em benefício do engrandecimento da ASCEBRA;

c) planejar e manter boas relações entre os associados;

d) promover contactos junto às emprêsas Cinematográficas, visando proporcionar a exibição periódica de filmes, na ASCEBRA;

e) manter relações com a imprensa, ou rádio, ou cinema e a televisão;

f) bem informar ao associado e ao público o que se realiza na ASCEBRA e solicitar suas participações para o maior êxito da entidade.

Art. 34. Ao Departamento Esportivo compete:

a) promover e incentivar iniciativas de ordem esportiva, realizar excursões internas e externas, dando conhecimento antecipadamente, à Diretoria, de suas iniciativas;

b) supervisionar de modo geral as atividades de sua atribuição.

Art. 35. Ao Departamento Feminino compete:

a) colaborar na ornamentação do Clube da ASCEBRA, por ocasião da realização de bailes, e nas demais iniciativas de confraternização da entidade;

b) promover o esporte feminino na ASCEBRA;

c) incentivar a divulgação de Folclore Cearense.

CAPÍTULO XI

Do Patrimônio da ASCEBRA

Art. 36. O patrimônio da ASCEBRA será criado pelos móveis e imóveis que venha a adquirir, e, pelo que estabelece o Art. 38.

Art. 37. A dissolução da ASCEBRA só se dará por deliberação da Assembléia-Geral, votando 2/3 (dois terços) de seus sócios.

Parágrafo único. No caso de dissolução, os bens da ASCEBRA terão o destino que lhes der a Assembléia-Geral.

Art. 38. Para a constituição de Patrimônio, será feito semestralmente um

LEI N.º 3.826

DE 23 DE NOVEMBRO DE 1960

— Dispõe sôbre novos níveis de vencimentos dos funcionários civis do Poder Executivo e dá outras providências.

DIVULGAÇÃO N.º 839

PREÇO: Cr$ 8,00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Fundo de Reserva correspondente a 5% (cinco por cento) da receita bruta.

Art. 39. A receita da ASCEBRA será formada pelas contribuições dos associados e rendas eventuais.

Art. 40. Nas despesas até 2 (duas) vêzes o maior salário-mínimo vigente no país, observar-se-á o disposto no Artigo 18, item «d», combinado com o Art. 22, itens *b* e *d*, sem as exigências dos itens seguintes para a autorização do pagamento:

a) despesas de até 40 (quarenta) vezes o maior salário-mínimo vigente no país, somente serão autorizadas mediante Coleta de Preços;

b) as despesas de até 80 (oitenta) vezes o maior salário-mínimo vigente no país, somente serão autorizadas mediante Concorrência Administrativa;

c) despesas que ultrapassem os itens anteriores, somente com prévia aprovação da Assembléia Geral;

Parágrafo único. Tais despesas referem-se sòmente quanto a aquisição de uma unidade autônoma e definida de equipamentos e seus acessórios ou bens, ou ainda a execução de obras com as mesmas características.

Art. 41. E' vedado a Diretoria, sob pena de responsabilidade, empregar recursos da ASCEBRA em finalidades estranhas aos interêsses sociais.

CAPÍTULO XII

Das Eleições

Art. 42. As eleições realizar-se-ão bienalmente na segunda quinzena de março e os eleitos serão empossados na segunda quinzena de abril.

Art. 43. O voto será secreto e universal.

Art. 44. Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver a maioria simples de votos.

Art. 45. São eleitores todos os sócios quites com a ASCEBRA.

Art. 46. O mandato da Diretoria, do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos

a) ocorrendo a vacância de qualquer um dos cargos eletivos antes de transcorrido metade do mandato, proceder-se-á a novas eleições, dentro de 30 (trinta) dias;

b) ocorrendo a vacância de qualquer um dos cargos eletivos depois de transcorrido metade do mandato, assumirá o suplente.

Art. 47. Para o registro dos partidos será necessário requerimento subscrito pelo menos por 1/5 (hum quinto) dos sócios quites;

a) o registro dos partidos deverá constar do livro de Atas da ASCEBRA.

Art. 48. O registro das chapas de cada partido deverá constar do livro de Atas da ASCEBRA;

a) a chapa que não fôr registrada até 15 (quinze) dias antes das eleições não poderá concorrer;

b) o requerimento do registro de chapas deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral e mediante a exibição da ata de convenção subscrita pelos convencionais.

Art. 49. A campanha eleitoral encerrar-se-á 24 (vinte e quatro) horas antes das eleições.

Art. 50. O Presidente da ASCEBRA nomeará uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) membros e seus respectivos suplentes;

a) a Comissão Eleitoral escolherá dentre seus membros, o Presidente;

b) a Comissão Eleitoral velará pela regularidade e lisura do pléito;

c) a Comissão Eleitoral providenciará as urnas e sua localização;

d) nomeará os membros da mesa de cada seção, que será composta de 1 (hum) Presidente e 1 (hum) Secretário, que lavrará a ata da eleição, fazendo consignar todos os fatos ocorridos durante a mesma;

e) receberá as credenciais dos fiscais de partidos;

f) afixará a lista de eleitores em local apropriado, com amplo acesso a todos, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias das eleições e enviará cópia da mesma para cada seção eleitoral.

Art. 51. A mesa apuradora será composta de 1 (hum) Presidente, 1 (hum) Secretário, 2 (dois) Escrutinadores e a presença de 1 (hum) Fiscal de cada Partido, com direito de intervenção, impugnação de votos ou urnas e os demais que lhe são peculiares na legislação eleitoral vigente.

a) O Secretário e os Escrutinadores serão nomeados pelo Presidente da Comissão Eleitoral;

b) O Presidente será escolhido pela Diretoria da ASCEBRA, sendo pessoa estranha ao quadro de sócios de reconhecida experiência em legislação eleitoral;

c) O Presidente dirigirá os trabalhos de forma a assegurar a ordem, a regularidade, a lisura e a rapidez da apuração, bem como decidirá em única e última instância sôbre todas as questões suscitadas.

Art. 52. Nas omissões dêstes Estatutos, no que tange ao presente Capítulo, subsidiàriamente reportar-se-á ao Código Eleitoral Brasileiro.

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 53. Caberá a Diretoria elaborar o Regimento Interno da ASCEBRA bem como regulamentos necessários ao cumprimento de suas finalidades e dos presentes Estatutos.

Art. 54. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados em Assembléia Geral convocada para êste fim, e deliberar com o voto de 2/3 (dois têrços) dos sócios quites.

Brasília, 8 de outubro de 1966. — *João Batista Lima*, Presidente. — *Antônio Portela de Vasconcelos*, Secretário. — *Leoncio Ferreira dos Santos*, Tesoureiro.

Nº 37.867 — 25-11-66 — Cr$ 76.000).

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO DE JANEIRO

Têrmo de Acôrdo realizado entre o Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio de Janeiro e a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados da Guanabara, Rio de Janeiro e Espírito Santo, em revisão amigável do têrmo firmado com vigência entre 1º de setembro de 1966 a 31 de agôsto de 1967, nas condições seguintes:

Primeira — Fica concedido a todos os empregados bancários um aumento de 20 % (vinte por cento) a incidir sôbre os salários da fôlha de pagamento em 31 de agôsto de 1966.

Segunda — Aos empregados admitidos entre 1º de setembro de 1965 e 1º de setembro de 1966, inclusive, será concedido um aumento de tantos 1/12 (um doze avos), quantos forem os meses completos do serviço prestado ao mesmo empregador, calculados sôbre o salário de admissão e assim sucessivamente a cada nôvo mês, de modo que o empregado ao totalizar um (1) ano de serviço esteja percebendo integralmente o aumento estipulado neste instrumento.

Terceira — Fica concedido aos empregados bancários — com integração aos novos salários um aumento de Cr$ 2.400 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) por ano de serviço, ou fração superior a seis meses.

Parágrafo único. Fica estipulado que no cumprimento da cláusula acima os empregadores poderão compensar a vantagem ôra concedida no acôrdo anterior, ou seja, pagar apenas a complementação de Cr$ 580 (quinhentos e oitenta cruzeiros) por ano de serviço ou fração superior a seis meses, importância essa que se integrará aos salários para todos os efeitos legais.

Quarta — Fica concedida uma gratificação mensal mínima de Cr$ 25.000 (vinte e cinco mil cruzeiros) aos ocupantes de cargos em comissão de funções gratificadas, informantes de cadastro, bem como aos exercentes das funções de caixa, em caráter efetivo ou eventual.

Parágrafo único. A gratificação prevista nesta cláusula, abrange a todos que ocupam cargos de chefia e equivalentes, ou que desempenham cargos de confiança, em caráter efetivo ou eventual.

Quinta — O salário mínimo de admissão para todos os bancários, continuará nas seguintes bases percentuais superiores ao salário mínimo regional em vigor, durante a vigência dêste instrumento 15 % (quinze por cento) para portaria; 30 % (trinta por cento) para escriturário e 45 % (quarenta e cinco por cento) para tesouraria.

Sexta — O salário base para aplicação dêste acôrdo não poderá ser inferior ao mínimo regional vigente.

Sétima — Aos bancários que estejam exercendo efetivo mandato sindical ou aos que venham a exercê-lo, será assegurado, pelo respectivo empregador o abono do "ponto", contando-se para todos os efeitos legais, como de serviço efetivo, o tempo do exercício do mandato.

Parágrafo único. Fica assegurado ao bancário exercente de mandato sindical, pelo empregador, pagamento integral de seus vencimentos, desde que não receba àquele, pelo exercício do mandato, qualquer remuneração (art. 543 — § 2º da CLT.)

Oitava — Tôdas as sedes, filiais e agências de estabelecimentos bancários localizados no Estado do Rio de Janeiro, creditarão diretamente aos sindicatos dos empregados em estabelecimentos bancários, das respectivas bases territoriais, a importância correspondente a 10 % (dez por cento) descontada dos salários de cada um de seus empregados, abrangidos pelo presente acôrdo, referentes ao mês de setembro de 1966, de uma só vez, na conformidade do aprovado nas Assembléias Gerais dos Sindicatos beneficiários, ficando judicialmente ressalvada a responsabilidade dos estabelecimentos bancários na devolução da importância descontada, responsabilidade que recairá sôbre os sindicatos, representativos da categoria profissional.

Nova — O presente acôrdo vigorará pelo prazo de um (1) ano a partir de 1º de setembro de 1966 e aplicar-se-á a todos os integrantes das categorias econômica e profissional representadas pelas entidades convenentes.

E, para constar, foi lavrado o presente acôrdo, na cidade de Niterói, capital do Estado do Rio de Janeiro, no dia 17 de outubro de 1966, em 5 (cinco) vias dactilografadas de igual teor e para um só efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas que o subscreve. — *Ernesto de Carvalho*, Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio de Janeiro. — *Carlito Moreira de Mattos*, Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados da Guanabara, Rio de Janeiro e Espírito Santo.

Testemunhas: *Jorge Tanega da Silva*, Presidente do Sindicato dos Empregados em Estb. Banc. de Campos. — *Erasmo Soares de Moura*, Presidente do Sindicato dos Emp. em Estabelecimentos Banc. de Duque de Caxias. — *Oswaldo Alves de Andrade*, Pres. Sindicato dos Emp. em Estab. Banc. de Itaperuna. — *Nosito Soares dos Santos*, Pres. Sindicato dos Emp. em Estab. Banc de Itaboraí. — *Fausto Coelho Gomes*, Prez. Sindicato dos Emp. em Estab. Banc. de Nova Friburgo. — *José Ribamar Bezerra Barbosa*, Pres. Sindicato dos Emp. em Estab. Banc. de Petrópolis. — *Pedro de Souza Paula*, Pres. Sindicato dos Emp. em Estab. Banc. do Sul Fluminense. — *Wanderley Pimenta Brasil*, Pres. Sindicato dos Emp. em Estabelecimentos Banc. de Três Rios.

Têrmo de Ajuste realizado entre o Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio de Janeiro e a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados da Guanabara, Rio de Janeiro e Espírito Santo, pelo qual se dá integral cumprimento às sentenças do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e do Tribunal Superior do Trabalho, proferidas nos processos TRT. [illegible] 55 e TST/RO/DC-41-66, nas condições seguintes:

Primeira — Fica concedido um aumento a todos os empregados bancários do Estado do Rio de Janeiro nas bases e condições abaixo especificadas:

a) — 5% (cinco por cento) a partir de janeiro do ano de 1966 e a incidir sôbre os salários de dezembro de 1965;

b) — 16% (dezesseis por cento) a partir de 1 de agôsto de 1966 e a incidir sôbre os salários de fevereiro de 1966.

Segunda — O abono de 31,23% (trinta e oito vírgula vinte e três por cento) concedido aos bancários fluminenses em março de 1965, — fica integrado aos salários para todos os efeitos legais, não sendo permitida a sua compensação nos aumentos compulsórios — concedidos após aquela data;

Terceira — Aos empregados admitidos entre 1 de setembro de 1964 e 1 de setembro de 1965, inclusive, será concedido um aumento de tantos 1/12 avos (1/12), quantos forem os meses completos de serviço prestado ao mesmo empregador, calculados sôbre o salário de admissão, e assim sucessivamente a cada nôvo mês, de modo que o empregado ao totalizar um ano de serviço esteja recebendo integralmente o aumento estipulado neste instrumento.

Quarta — Fica concedido aos empregados bancários — com integração aos novos salários — um aumento de Cr$ 1.820 (hum mil, oitocentos e vinte cruzeiros) por ano de serviço ou função superior a 6 (seis) meses, sendo tal aumento devido a partir de 1 de janeiro de 1966;

Parágrafo Único. O aumento concedido na cláusula acima deverá ser pago integralmente, sem qualquer compensação com vantagem idêntica concedida no acôrdo anterior.

Quinta — Fica concedida uma gratificação mensal mínima de Cr$ 16.800 (dezesseis mil e oitocentos cruzeiros) aos ocupantes de cargos de comissão, de funções gratificadas, informantes de cadastro, bem como aos exercentes das funções de caixa, em caráter efetivo ou eventual, devida também a partir de 1 de janeiro de 1966.

Parágrafo Único. A gratificação prevista nesta cláusula abrange a todos que ocupam cargos de chefia ou equivalentes, ou que desempenham cargos de confiança, em caráter efetivo ou eventual.

Sexta — O salário-mínimo de admissão para todos os bancários continuará nas seguintes bases percentuais superiores ao salário-mínimo em vigor, durante a vigência dêste acôrdo: — 15% (quinze por cento) para portaria; 30% (trinta por cento) para escriturários e 45% (quarenta e cinco por cento) para tesoureiros.

Sétima — O salário-base para aplicação dêste acôrdo não poderá ser inferior ao mínimo regional vigente em setembro de 1965.

Oitava — O presente acôrdo vigorará pelo prazo de um ano, com vigência a partir de 1 de setembro de 1965 e aplica-se-á a todos os integrantes das categorias econômica e profissional representadas pelas entidades convenentes.

E, para constar foi lavrado o presente acôrdo, na cidade de Niterói, Capital do Estado do Rio de Janeiro, no dia 17 de outubro de 1966, em cinco vias datilografadas de igual teôr e para um só efeito que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas que o subscrevem. — *Ernesto de Carvalho* — Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio de Janeiro. — *Carlito Moreira de Matos.* — Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados da Guanabara, Rio de Janeiro e Espírito Santo.

Testemunhas: — *Jorge Fanega da Silva* — Presidente do Sindicato dos Empreg. Est. Bancários de Campos. — *Erasmo Soares de Moura* — Pres. Sindicato dos Empreg. Est. Bancários de Duque de Caxias. — *Osvaldo Alves de Andrade* — Pres. Sindicato dos Empreg. Est. Bancários de Itaperuna. — *Noélio Soares dos Santos* — Pres. Sindicato dos Empreg. Est. Bancários de Niterói. — *Flávio Coelho Gomes* — Pres. Sindicato dos Empreg. Est. Bancários de Nova Friburgo. — *José Ribamar Bazílio da Costa* — Pres. Sindicato dos Empreg. Est. Bancários de Petrópolis. — *Fausto de Souza Paula* — Pres. dos Empregados em Est. Bancários do Sul Fluminense. — *Wanderley Parente Brasiel* — Pres. Sindicato dos Empregados Est. Bancários de Três Rios.

(Nº 47.156 — 18.11.66 — Cr$ 44.000)

Empregados em Estabelecimentos o subscrevem.

ANÚNCIOS

SOCIEDADE PALESTINA ÁRABE BENEFICENTE NO BRASIL

DECLARAÇÃO

Na ssembléia-Geral Extraordinária de 16 de setembro de 1966, foi aprovada a alteração do nome da sociedade que passou a denominar-se *Sociedade Palestina Árabe Beneficente no Brasil.*

Brasília, 24 de novembro de 1966. — *Adnan Faigs Sad Qaddomi.*

(Nº 37.839 — 24-11-66 — Cr$ 2.000)

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que foi extraviado o meu diploma de "Técnico em Contabilidade", obtido em 1950, pela extinta "Escola Técnica de Comércio São Geraldo", na cidade de Divinópolis, Minas Gerais. — *Wanda de Sousa.*

(Nº 37.842 — 24-11-66 — Cr$ 6.000)

BRASÍLIA COUNTRY CLUB

COMUNICAÇÃO

A Diretoria do Brasília Country Club comunica aos srs. sócios que em cumprimento ao disposto nos artigos 62 §§ 1º e 2º e 63 dos Estatutos e de acôrdo com os editais publicados nos jornais "Correio Braziliense", de 13, 16 e 23 de julho, "O Globo", Edição Nacional, de 13 e 23 do mesmo mês e "O Globo", Edição Guanabara, dos dias 16 e 23 de julho, cancelou na reunião realizada em 17 de novembro de 1966, os títulos dos sEcios abaixo relacionados pelo não pagamento do débito atrasado.

023 José Antônio M. Bastos — 024 José Natal de Carvalho — 044 José Carlos L. Marcondes — 086 Dilermando Silva — 097 Luiz Augusto Brant da Silva — 099 Marcos René Olivé de Souza — 203 Francisco Gomes Andrade Lima — 333 Roberto Barrozo Filho — 407 Ivanhoé Lopes Rosas — 242 — Stélio Freire — 117 Júlio Arantes do Amaral — 202 João Freitas Melro — 128 Fábio Belgrano Simoni — 035 João Milton Prates — 182 Jove Soares Nogueira Júnior — 112 Werner Schimidt Rehder — 324 José Aristides de Moraes Filho — 197 Roman Skowronski — 036 José Duarte Dias — 043 Targino Pereira da Costa — 185 Antônio Brant da Silva Carvalho — 265 João Ponce de Arruda — 093 Antônio Fonseca Pimentel e os sócios efetivos Inocêncio Boaventura de Sá, Antônio Boaventura de Sá Filho, Licio Marcondes do Amaral e Décio Mendes.

Comunica outrossim que na próxima reunião examinará outros casos.

Brasília, 18 de novembro de 1966. — *A Diretoria.*

(Nº 37.844 — 24-11-66 — Cr$ 7.000)

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS DESPACHANTES ADUANEIROS

CONSELHO DE REPRESENTANTES

Reunião Extraordinária

Na forma do disposto no artigo 13º, alínea H, do Estatuto Social, fica convocado o Conselho de Representantes da Federação Nacional dos Despachantes Aduaneiros, para à reunião extraordinária à realizar-se em sua Sede Social, à Rua Mayrink Veiga, 4 — 13º andar, nesta cidade, nos dias 15 e 16 de dezembro de 1966, às 10 (dez) horas, a fim de deliberar sôbre a seguinte:

ORDEM DO DIA

a) Aprovação da Ata da Assembléia anterior;

b) Assuntos Gerais, de grande interêsse no momento para à classe.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1966. — *Gilberto da Rocha Legey,* Presidente.

(Nº 37.846 — 24-11-66 — Cr$ 5.000)

PLANALTO DE AUTOMÓVEIS S. A.

Assembléia-Geral Extraordinária

Ficam os Senhores Acionistas da Planalto de Automóveis S. A., convidados a comparecerem à Assembléia-Geral Extraordinária a ser realizada às 14,00 (quatorze) horas do dia 5 de dezembro de 1966, em sua sede social, situada na Av. W-3 — Quadra 514 — Bloco C — nº 60 — SCRS em Brasília — DF, para deliberarem sôbre a seguinte Ordem do Dia:

a) Retificação do cálculo de distribuição de ações;

b) Alteração dos honorários da Diretoria;

c) Outros Assuntos de interêsse social.

Brasília, 24 de novembro de 1066. — *Lindberg A. Cury,* Diretor-Comercial.

(Dias 29, 30 de novembro e 1º de dezembro de 1966).

(Nº 37.869 — 25-11-66 — Cr$ 12.000)

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convido os sds. associados quites a comparecerem à assembléia geral extraordinária dêste Sindicato, a realizar-se na sede social, no dia 19 de dezembro do corrente ano, às 14 horas, em primeira convocação, e, caso não se consiga "quorum", no mesmo dia e local, às 16 horas, em segunda e última convocação, com qualquer número, a fim de tratar do seguinte:

a) apreciar e deliberar sôbre o Relatório e a proposta de rateio de quotas de transporte ferroviário para 1967, elaborados pela Comissão Especial eleita pela Assembléia Geral de 15 de setembro do corrente ano;

b) apreciar e deliberar sôbre a proposta de financiamento para a reparação de vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil;

c) assuntos de interêsse geral.

Solicita-se a atenção dos srs. associados para o fato de que sòmente poderão votar os que estiverem em dia com suas obrigações sociais, assim para a necessidade de apresentarem as certidões do DNPM compróbatórias da regularidade da situação das minas, cuja produção será transportada pela EFCB.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1966 — *Rony Castro de Oliveira Lyrio,* Presidente.

(Nº 037.898 — 29-11-66 — Cr$ 8.000)

AVISO A PRAÇA

Irmãos Thá S.A. Const. Ind. e Comércio, comunica para os devidos fins que se encontra extraviada a guia de recolhimento de caução nº 1.194-65-SR-SO, no valor de Cr$ 320.000 (trezentos e vinte mil cruzeiros), emitida pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), passando a presente nº0 ter valor na forma da Lei.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1966. — *Jairo José Pereira Martins.*

(Nº 037.902 — 29-11-66 — Cr$ 3.000).

SOCIEDADE CULTURAL EVANGÉLICA DE BRASILIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Diretor Executivo da Sociedade Cultural Evangélica de Brasília — SOCEB, por êste edital e de acôrdo com o art. 20 dos seus estatutos, convoca, em segunda convocação, todos os seus sócios ativos, para uma Assembléia Geral para a reforma do citado diploma, para o dia 30 do corrente, às 21 horas nas dependências do Templo Memorial Batista.

Brasília, 24 de novembro de 1966. — *Augerico Pereira Costa.*

(Nº 37.863 — 25.11.66 — Cr$ 7.000)

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de direito que, extraviaram-se a inscrição nº 2C-218 da PDF e todos os livros fiscais de minha firma, estabelecida com ramo de hotel e que funcionava na Cidade Livre Hotel Santos Dumont, Segunda Avenida, 1.555.

Brasília, 22 de novembro de 1966. — *Jose Cardoso de Lima.*

(Dias 29 — 30-11: 1-12-66)

(Nº 37.874 — 25-11-66 — Cr$ 9.000)

PROTEÇÃO
AOS
ANIMAIS

DIVULGAÇÃO N.º 769

Preço: Cr$ 7

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "E" Nº 144 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sôbre a abertura de crédito suplementar de Cr$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros), à dotação do orçamento vigente que especifica.

O Prefeito do Distrito Federal usando das atribuições que lhe conferem o art. 4º, item II, da Lei número 4.899, de 10 de dezembro de 1965, art. 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ouvido o Tribunal de Contas do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Saúde, o crédito suplementar de Cr$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros) na seguinte dotação:

30.0.00 — Despesas correntes
31.0.00 — Despesas de Custeio
31.1.00 — Pessoal Civil.
31.1.07 — Gratificação de Função

Art. 2º O crédito suplementar a que se refere o art. anterior, será financiado nos têrmos do art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação em igual valor da seguinte dotação orçamentária da mesma Secretaria:

30.0.00 — Despesas Correntes
31.0.00 — Despesas de Custeio
31.1.00 — Pessoal Civil
31.1.05 — Contratados

Art. 3º Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 25 de novembro de 1966; 78º da República e 7º de Brasília.

Plínio Cantanhede, Prefeito.
Colombo Machado Salles, Secretário do Govêrno.
Colombo Machado Salles, Secretário de Finanças (Interino).
Francisco Pinheiro Rocha, Secretário de Saúde.

DECRETO "E" Nº 145 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sôbre a abertura de crédito suplementar de Cr$ 95.000.000 (noventa e cinco milhões de cruzeiros) à dotação do orçamento vigente que especifica.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe conferem o art. 4º, item II, da Lei número 4.899, de 10 de dezembro de 1965, art. 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o art. 41, item X das Normas Gerais de Direito Financeiro aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 ouvido o Tribunal de Contas do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica aberto às Secretarias a seguir relacionadas o crédito suplementar de Cr$ 95.000.000 (noventa e cinco milhões de cruzeiros), nas dotações e nos valôres indicados:

30.0.00 — Despesas correntes
31.0.00 — Despesas de custeio
31.1.00 — Pessoal Civil
Secretaria de Educação e Cultura
31.1.06 — Mensalistas — Cr$ 90.000.000.

Secretaria de Finanças

31.1.12 — Gratificação pela Participação em Orgão de Deliberação Coletiva — Cr$ 5.000.000.

Art. 2º O crédito suplementar a que se refere o artigo anterior, será financiado nos têrmos do art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial em igual valor das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria de Finanças do Distrito Federal;

30.0.00 — Despesas correntes
31.0.00 — Despesas de custeio
31.1.06 — Mensalistas — Cr$ 70.000.000.
31.1.07 — Gratificação de Função — Cr$ 25.000.000.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Distrito Federal, 25 de novembro de 1966; 78º da República e 7º de Brasília.

Plínio Cantanhede, Prefeito.
Colombo Machado Salles, Secretário do Govêrno.
Colombo Machado Salles, Secretário de Finanças, (Interino).
Colombo Machado Salles, Secretário de Educação e Cultura, (Respondendo).

DECRETO "N" Nº 540 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1966

Prorroga o prazo para pagamento dos impostos predial e territorial urbano e taxa de serviços públicos.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 20 de dezembro de 1966 o prazo para pagamento dos impostos predial e territorial urbano e taxa de serviços públicos de 1966, de que trata o Decreto "N" nº 522, de 31 de agôsto de 1966.

Parágrafo único. Esgotado o prazo de que trata este artigo, serão os tributos acrescidos da multa de vinte por cento (20%), mais a mora de um por cento (1%) por mês ou fração de acôrdo com o disposto no art. 56 da Lei nº 4.191 de 24 de dezembro de 1962 — Código Tributário do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 29 de novembro de 1966; 78º da República e 7º de Brasília.

Plínio Cantanhede, Prefeito.
Colombo Machado Salles, Secretário de Finanças.

EDITAIS E AVISOS

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

EDITAL Nº 137-66-CPC-2

Concorrência Pública para execução de terraplenagem mecanizada, no Plano Pilôto, Cidades Satélites e adjacências, em Brasília — Distrito Federal.

O Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — Novacap —, faz público, para conhecimento dos interessados, que às 10 (dez) horas do 16º (décimo-sexto) dia, a partir da publicação dêste, no *Diário Oficial* da União na Sede da Companhia, na sala das Comissões Permanentes de Concorrência, no 2º andar do Edifício Sede da Companhia, em Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrências, Presidida pelo Engenheiro Ulpiano Brochado Santiago, receberá as propostas para execução de terraplenagem mecanizada, no plano pilôto, Cidades-Satélites e adjacências, em Brasília, Distrito Federal, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese de o 16º (décimo-sexto) dia, coincidir com sábado, domingo ou feriado, a Concorrência será realizada no primeiro (1º) dia útil subseqüente.

CAPÍTULO I

Propostas

1 — Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consorcio ou grupos de firmas.

2 — O concorrente no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizêres: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — Novacap — Concorrência Pública — Edital nº 137-66-CPS-2, o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Proposta".

3 — *Elementos do 1º Invólucro*

O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1º Relação abreviada em três (3) vias, dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro" na ordem em que são pedidos neste Edital;

2º contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no D. N. R. C., ou Junta Comercial com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última Ata da Assembléia, em se tratando de Sociedade Anônima;

3º Prova de quitação ou isenção com o serviço militar, dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modêlo 19 (dezenove), no caso de estrangeiro;

4º Prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso dêsses elementos serem estrangeiros bastará a apresentação da carteira modêlo 19 (dezenove);

5º Certidão negativa de débito com a Previdência Social, fornecida pelo Instituto a que fôr devida sua contribuição;

6º prova de cumprimento da Lei dos 2/3;

7º Certidão negativa de débito com o Impôsto de Renda;

8º Prova de representação legal do proponente;

9º Prova de quitação do Impôsto Sindical, (dos empregadores, empregados e profissões liberais);

10. Certidões negativas de débito com as Fazendas Nacional e do Distrito Federal;

11. Certidão de registro e prova de quitação com o CREA, da firma proponente, assim como, do (s) Engenheiro (s) responsável (is);

Os documentos acima mencionados (ns 2º ao 11º) poderão" ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticados ou substituídos pelo Certificado Atualizado de Registro dos Empreiteiros da Novacap expedidos pela Seção de Cadastro de Firmas das Comissões Permanentes de Concorrência.

12. Provas de idoneidade técnica e financeira, conforme exigido no Capítulo "II" dêste Edital:

13. Recibo de recolhimento à Tesouraria da Novacap, em Brasília, da importância de Cr$ 4.800.000 (quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros), em dinheiro. Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pelo Departamento de Finanças da Novacap. Tal depósito garantirá como *caução inicial* a inscrição dos proponentes na concorrência e reverterá em favor da Novacap se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso fôr convidado não comparecer no prazo marcado pela "Novacap";

4 — *Elementos do 2º Invólucro*

O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada em três (3) vias, em papel formato ofício, em língua portuguêsa sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência e local dos serviços.

Da Proposta deverá constar

4.1 — acréscimo ou redução em porcentagem única e global, expressa em algarismo e por extenso, que a proponente oferece sôbre os preços unitários da seguinte tabela, para a execução dos serviços discriminados no Capítulo VI:

a) por hora de trabalho, de cada um dos moto-scrapers especificados no item-6 Cr$ 25.000 (vinte e cinco mil cruzeiros);

b) por hora de trabalho do trator-pusher, especificado no item-6 — Cr$ 28.000 (vinte e oito mil cruzeiros);

c) por hora de trabalho do trator com lâmina anguláveil, especificado no item 6 — Cr$ 21.500 (vinte e um mil e quinhentos cruzeiros);

d) por hora de trabalho do trator, com potência mínima de 100HP, especificado no item 6 — Cr$ 21.000 (vinte e um mil cruzeiros);

e) por hora de trabalho da moto-niveladora, especificado no item 6-Cr$ 12.500 (doze mil e quinhentos cruzeiros);

f) por hora de trabalho da carreta necessária ao transporte dos tratores acima: Cr$ 18.800 (dezoito mil e oitocentos cruzeiros).

4.2 — Declaração expressa de que a Firma aceita tôdas as condições constantes do presente Edital e que o preço proposto inclui tôdas as despesas com material, mão de obras, encargos sociais, transportes, enfim tudo o necessário para a execução de todos os serviços discriminados.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borrões ou rasuras;

b) cujo acréscimo ou redução em porcentagem única e global não expressamente declarado;

c) que não conformarem com as condições do presente Edital;

d) que não forem feitas de acôrdo com as condições referidas no presente Edital.

CAPÍTULO II

Provas de Capacidade

5 — A participação na Concorrência, depende de provas de capacidade técnica e financeira.

6 — Para comprovação de capacidade técnica será exigido a apresentação de relação em três (3) vias, de equipamento mecânico de propriedade do proponente, que poderá ser pôsto à disposição do serviço, objeto do presente Edital, e que deverá constar no mínimo de:

a) 6 (seis) moto-scrapers com potência mínima de 200 (duzentos) HP e capacidade rasa mínima de 9 (nove) metros cúbicos;

b) 2 (dois) tratores pusher com potência mínima de 200 (duzentos) HP;

c) 2 (dois) tratores equipados com lâmina anguláveil, com potência mínima de 120 (cento e vinte) HP;

d) 3 (três) tratores com potência mínima de 100 (cem) HP, equipados com "scraper", com capacidade rasa mínima de 7 (sete) metros cúbicos;

e) 2 (duas) moto-niveladoras com potência mínima de 110 (cento e dez) HP.

e) 2 (duas) moto-niveladoras com potência mínima de 110 (cento e dez) HP

7 — para prova de capacidade financeira será exigido:

a) documento de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedido por estabelecimentos bancários de renome, com firmas reconhecidas;

b) prova de que a firma tenha Capital registrado de no mínimo Cr$. 240.000.000 (duzentos e quarenta milhões de cruzeiros), na data da apresentação da proposta.

CAPÍTULO III

Recebimento das Propostas

8 — O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previsto neste Edital, pela Comissão Permanente de Concorrência (CPC-2), devendo os trabalhos obedecerem a seguinte ordem:

a) na presença dos proponente e demais pessoas que queiram assistí-los, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acôrdo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

b) iniciar-se-á abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;

c) no caso da eliminação do proponente, após a abertura do invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão;

d) quanto aos documentos do 1º invólucro, serão devolvidos após o Julgamento Final da Concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado, ao Presidente da Comissão;

e) após as eventuais eliminações, será abertas pela Comissão, os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;

f) fôlhas das propostas e demais elementos;

g) da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual tôdas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

h) depois da hora marcada para o recebimento das propostas nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

i) tôda e qualquer declaração deverá constar obrigatòriamente sem direito de interpôr qualquer recurso os proponentes que presentes se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras "f" e "g" dêste Capítulo.

CAPÍTULO IV

Do Julgamento

9 — Para julgamento da Concorrência, atendidas as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor acréscimo ou maior redução sôbre os preços unitários constantes da tabela salvo se a Comissão Julgadora, por razões técnicas considerar outra proposta como a mais vantajosa.

10 — Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá a Ata lavrada e os demais documentos ao Superintendente da Nova Cap com um relatório salientando qual a proposta mais conveniente para decisão.

11 — Antes de qualquer decisão, serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo de preços, no *Diário Oficial* da União, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V

Caução

12 — A participação na Concorrência depende de depósito de caução no Departamento de Finanças da Novacap, no valor de Cr$ 4 800.000 (quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros), em moeda corrente do país Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo único. Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acôrdo com o requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão exceção feita à caução correspondente à firma declarada vencedora que ficará em poder da NOVACAP, para garantia de assinatura e fins do contrato.

13 — O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada com o valor necessário a completar com aquela, um por cento (1%) do valor atribuido à adjudicação, em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais, para efeito de assinatura de contrato de empreitada

Parágrafo único. A caução e os reforços estipulados no contrato e condições de pagamento serão levantados após o recebimento dos serviços pela NOVACAP.

Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não será devolvida a caução, a menos que a rescisão e paralização dos serviços, decorra de acôrdo com a NOVACAP.

CAPÍTULO VI

14 — Os serviços a executar constam de terraplenagem mecanizada no Plano Piloto, Cidades Satélites e adjacências, em Brasília — Distrito Federal, pelo valor global de Cr$ 800.000.000 (oitocentos milhões de cruzeiros), a ser executado com equipamento mecânico especificado no item 6, do presente Edital, compreendendo desmatamento, destocamento escavação, transporte de terra ou solo de jazida, espalhamento de material (revestimento primário) escavação em valêtas, canais e fundações e qualquer outro serviço compatível com o equipamento, de acôrdo com a fiscalização.

14.1 — Os serviços serão executados dentro do horário e locais estabelecidos pela Fiscalização, e serão pagos na base das horas reais de trabalho de cada máquina e pelos preços unitários da proposta, constantes do item 4, do presente Edital. Serão toleradas e consideradas como horas trabalhadas as paralizações parciais para abastecimento e assistência mecânica não superior a 10 (dez) minutos e com freqüência não superior a 1 (uma) paralização em quatro (4) horas e por máquina.

14.2 — Serão consideradas ainda como horas trabalhadas as correspondentes aos deslocamentos e uma frente de trabalho para outra, quando exigidos pel Fiscalização e sempre que o deslocamento se efetuar pela própria máquina, sem necessidade de carrêta. No caso de deslocamento de máquina que exigem transporte por meio de carrêta, serão pagas sòmente as horas trabalhadas pela carrêta para o tempo necessário ao deslocamento da garagem até o local de serviço, carga, transporte, descarga e retôrno e pelos preços unitários constantes do item 4.1. dêste Edital

14.3 — Os preços propostos incluem tôdas as despesas necessárias à operação e a perfeita conservação do equipamento, (manutenção, reparos mecânicos, lubrificações, etc.), assim como as despesas com os operadores e o pessoal de campo e de Administração incluindo as viaturas necessárias ao deslocamentos de pessoal e material.

14.4 — O equipamento indicado no item 6, é o mínimo exigido para o trabalho da equipe. No caso de uma ou mais máquinas apresentarem defeitos mecânicos que prejudiquem seu rendimento, a fiscalização poderá suspender os serviços da patrulha, ou aproveitar sòmente as máquinas que julgarem necessárias. Por outro lado a firma poderá propôr reforço da equipe com outras máquinas do mesmo tipo, que a Fiscalização poderá aceitar se assim julga conveniente e sempre aplicando os preços unitários da proposta. O fornecimento de carrêta para transporte de máquinas fica sob responsabilidade da mesma ou alugada de terceiros.

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado, atribuido aos serviços, objeto do presente Edital, para sua conclusão, ficará assegurado ao Concorrente vencedor \ lhe convier e a critério da NOVACAP, o prosseguimento dos serviços, independentemente aditamento ao contrato, quando o seu montante estiver dentro dos limites de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, condicionado ainda à disponibilidade financeira e orçamentária.

CAPÍTULO VII

Reajustamento

15 — Os preços propostos poderão ser reajustados de acôrdo com as "Normas para Reajustamento de Preços de Contrato de Obras ou Serviços", a cargo da NOVACAP, aprovadas pela Dirtoria da Companhia e pelo Conselho de Administração, em suas 482ª e 394ª sessões, publicadas no Boletim de Serviço da Novacap nº 360-65 de 8 de dezembro de 1965 e no *Diário Oficial* da União em 6 de dezembro de 1965.

CAPÍTULO VIII

Contrato

16 — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na NOVACAP observando as condições estipuladas neste Edital e as que coonstam da respectiva minuta à disposição dos interessados da Procuradoria Jurídica da NOVACAP.

CAPÍTULO IX

Prazos e Multas

17 — O prazo para assinatura do contrato será de 10 (dez) dias consecutivos, após a convocação para êsse fim, expedida pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda da caução nicial e demais cominações legais.

18 — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 10 (dez) dias, contados da data da expedição da 1ª (primeira) ordem de serviço.

19 — O prazo para conclusão das obras fica fixado em 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da expedição da 1ª (primeira) ordem de serviço.

20 — A prorrogação dos prazos ficará exclusivo critério do Senhor Superintendente da NOVACAP, mas sòmente será examinada sua concessão, nos seguintes casos:

a) período excepcional de chuvas;

b) ordem escrita da NOVACAP para realizar ou paralisar a execução dos trabalhos, no interêsse da Administração;

c) falta de elementos técnicos para a execução dos trablhos, quando o fornecimento dêles couber à NOVACAP.

21. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Senhor Superintendente da NOVACAP, nos seguintes casos:

a) para cada dia de atraso no início dos serviços Cr$ 800.000 (oitocentos mil cruzeiros);

b) quando verificado pela Fiscalização anormalidades no andamento dos serviços; quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com as normas técnicas, especificações do Departamento de Viação e Obras; quando a Administração fôr inexatamente informada pela Contratante. Variáveis de Cr$ 800.000 (oitocentos mil cruzeiros) a Cr$ 4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros), conforme a gravidade da falta;

CAPÍTULO X

Pagamentos

22 — Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, de acôrdo com as medições do Departamento de Viação e Obras da NOVACAP.

23 — Nenhuma medição poderá ser requerida se não tiver pelo menos .. Cr$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros) de serviços executados para medir, salvo na medição final quando será faturado o saldo, qualquer que seja o respectivo valor.

24 — Não poderá a firma requerer medição se não tiver decorrido um prazo mínimo de 15 (quinze) dias da medição anterior.

Parágrafo único. De cada uma das faturas será retido no ato do pagamento 5% (cinco) por cento de seu valor a título de reforço de caução.

CAPÍTULO XI

Rescisão

25 — O contrato estabelecera a respectiva rescisão independente de interpelação judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

a) não cumprir qualsqur das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir;

e) transferir o contrato, a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Senhor Superintendente da NOVACAP.

26 — Estabelecerá também o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acôrdo, atendida a conveniência dos serviços.

CAPÍTULO XII

Recebimento dos Serviços

27 — Considerar-se-ão concluidos os serviços definidos neste Edital, quando verificado pela Fiscalização o cumprimento fiel de cada ordem de serviço expedida pela Chefia do Departamento de Viação e Obras, ratificando mediante têrmos.

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais

28 — A NOVACAP reserva-se o direito de anular a Concorrência por conveniência Administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente da Comissão de Concorrência da NOVACAP.

29 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnicos na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos, durante o expediente da Repartição, na Comissão Permanente de Concorrência ou no Departamento de Viação e Obras da NOVACAP, para esclarecimentos necessários e correlatos.

30 — Ficam fazendo parte integrante dêste Edital, as "Normas Para Licitações Relativas à Execução de Obras e Aquisição de Materiais", aprovadas pela Dirtoria da Companhia, em sua 474ª sessão, realizada em

17.8.65 (Instrução de Serviço número IN" 007-65), publicada no Boletim de Serviço nº 345-65, de 25 de agôsto de 1965, bem como as "As Normas para Reajustamentos de Preços de Contratos de Obras ou Serviços", aprovadas pela Diretoria da Companhia em sua 483ª sessão e pelo Conselho de Administração em sua 394ª sessão, conforme Instrução de Serviço nº "Ni' 17-65, publicada no *Diário Oficial* da União em sua edição de 6 de dezembro de 1965. — *José Luiz Pinto Coêlho de Oliveira*, Superintendente.

EDITAL Nº 144-66-CPS-2

Concorrência Pública para construção sob regime de empreitada por preço global, de 1 (um) prédio de apartamentos de 6 (seis) andares, destinado ao Estado-Maior das Fôrças Armadas, na projeção número 6, da Superquadra 212 — Setor Sul do Plano Pilôto de Brasília — Distrito Federal.

O Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — faz público, para conhecimento dos interessados, que às 15,00 horas do 16º (décimo sexto) dia a partir da publicação dêste no *Diário Oficial* da União, na sala das Comissões Permanentes de Concorrência, no 2º andar do Edifício Sede da Companhia, em Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro Ulpiano Brochado Santiago, receberá as propostas para construção sob o regime de empreitada por preço global, de 1 (um) prédio de apartamentos de 6 (seis) andares, destinado ao Estado-Maior das Fôrças Armadas, na projeção nº 6 da Superquadra 212, Sul mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese do 16º (décimo sexto) dia coincidir em sábado, domingo ou feriado, a concorrência será realizada no primeiro (1º) dias útil subseqüente.

CAPÍTULO I

Propostas

1 — Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2 — O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — Concorrência Pública Edital nº 144-66-CPC-2, o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Proposta".

3 — *Elementos do 1º Invólucro*

O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1º — relação abreviada em três vias dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem que são pedidos neste Edital;

2º — contrato social ou estatutos devidamente legalizados e registrados no D.N.R.C. ou Junta Comercial, com as alterações subseqüentes à publicação dos extratos da última ata da assembléia, em se tratando de Sociedade Anônima;

3º — prova de quitação com o serviço militar, dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modêlo 19 no caso de estrangeiro;

4º — prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso dêsses elementos serem estrangeiros, bastará a apresetnação da carteira modêlo 19;

5º — certidão negativa de débito com a Previdência Social, fornecida pelo instituto a quem fôr devida sua contribuição;

6º — prova de cumprimento da Lei dos 2/3;

7º — certidão negativa de débito com o Impôsto de Renda;

8º — prova de representação legal do proponente;

9º — prova de quitação do Impôsto Sindical (dos empregados, empregadores e profissões liberais);

10 — certidões negativas de débito com as Fazendas Nacional e do Distrito Federal;

11 — certidão de registro e prova de quitação com o CREA da firma proponente, assim como do (s) Engenheiro (s) responsável (is).

Parágrafo único. Os documentos acima mencionados (ns. 2º ao 11) poderão ser fornecidos por meio de fotocopias devidamente autenticadas ou substituídos pelo Certificado atualizado de Registro dos Empreiteiros da NOVACAP, expedido pela Seção de Cadastro e Firmas das Comissões de Concorrência.

12 — Provas de idoneidade técnica e financeira, conforme exigido no Capítulo II dêste Edital;

13 — recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília da importância de Cr$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), em dinheiro, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pelo Departamento de Finanças da NOVACAP. Tal depósito garantirá como *caução inicial* a inscrição dos proponentes na concorrencia e reverterá em favor da NOVACAP se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso fôr convidado, não comparecer no prazo marcado pela NOVACAP.

4 — *Elementos do 2º Invólucro*

O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em três vias, em papel formato de ofício, em língua portuguêsa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência e local dos serviços tudo de acôrdo com a "Minuta" que será fornecida pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações, ao interessado, juntamente com os demais elementos necessários à elaboração da proposta.

Deverá fazer parte integrante da proposta os seguintes itens:

a) preços unitários e respectivas composições que indiquem separadamente os valores dos materiais, mão de obra, leis sociais, ferramentas e equipamentos;

b) preços parciais para as diversas etapas dos serviços;

c) preço global em cruzeiros (em algarismos e por extenso) pelo qual a firma se compromete a executar todos os serviços objeto do presente Edital;

d) cronograma físico-financeiro da obra (sòmente na 1ª via da proposta);

e) declaração expressa de que a firma aceita tôdas as condições estipuladas no presente Edital e que o preço proposto inclue tôdas as despesas com materiais, mão de obra, encargos sociais, transporte, ferramentas, equipamentos auxiliares, demais encargos, enfim tudo o necessário para a execução de todos os serviços discriminados.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borrões ou rasuras;

b) cujo preço total para execução da obra, não fôr expressamente declarado;

c) que não se conformarem com as condições do presente Edital;

d) que não forem feitas de acôrdo com as condições referidas no presente item.

CAPÍTULO II

Provas de Idoneidade

5 — A participação na concorrência, depende de apresentação de provas de idoneidade técnica e financeira.

6 — Para prova de idoneidade técnica será exigido a apresentação de documentos comprobatórios de idoneidade técnica da firma ou seu responsável técnico, constituídos de comprovantes hábeis de obra congêneres já executadas satisfatòriamente (certidões passadas por órgãos da administração pública ou para o caso de obras particulares, certidões passadas por autoridades competentes).

7 — Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários de renome, com firmas reconhecidas;

b) prova de que a firma tenha capital realizado no mínimo de Cr$ 350.000.000 (trezentos e cinqüenta milhões de cruzeiros), na data da apresentação da proposta.

CAPÍTULO III

Recebimento das Propostas

8 — O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previsto neste Edital, pela Comissão Permanente de Concorrência (CPC-2), devendo os trabalhos obedecerem a seguinte ordem:

a) na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acôrdo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

b) iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;

c) no caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão;

d) quanto aos documentos do 1º invólucro, serão devolvidos a nós o julgamento final da concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão, após as eventuais eliminações, serão abertas pela Comissão os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;

f) os membros da Comissão e os proponentes, rubricarão tôdas as fôlhas das propostas e demais elementos anexos;

g) da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual tôdas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

h) depois da hora marcada para recebimento das proposta, nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

i) tôda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpôr qualquer recurso, os proponentes que presentes se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras *f* e *g* dêste Capítulo.

CAPÍTULO IV

Do Julgamento

9 — Para julgamento da concorrência, atendidas as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para os serviços, salvo se a Comissão Julgadora por razões técnicas, considerar outra proposta como a mais vantajosa.

10 — As propostas cujas quantidades de serviços apresentados forem nitidamente divergentes das quantidades reais da obra, verificando-se devido aos erros cometidos, um valor superior a 10% (dez por cento) do preço global proposto, não serão tomadas em consideração, ficando suas signatárias desclassificadas da concorrência.

11 — Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá a ata lavrada e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP, com um relatório, salientando qual a proposta mais conveniente para decisão.

12 — Antes de qualquer decisão, serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo de preços, no *Diário Oficial* da União, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V

Caução

13 — A participação na concorrência depende de depósito de caução na Tesouraria da NOVACAP, no valor de Cr$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), em moeda corrente do País, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo único. Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acôrdo com o critério dêste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, exceção feita a caução correspondente, à firma declarada vencedora, que ficará em poder da NOVACAP para garantia da assinatura e fins de contrato.

14 — O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada com o valor necessário a completar com aquela, um por cento (1%) do valor atribuído à adjudicação, em moeda corrente do País, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais, para efeito de assinatura de contrato de empreitada.

Parágrafo único. A caução de 1% e os reforços estipulados no contrato e condições de pagamento, serão levantadas 30 (trinta) dias após o recebimento da obra pela NOVACAP e apresentação do respectivo "Habite-se".

Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução incial e os seus reforços, a menos que a rescisão e paralisação dos serviços decorra de acôrdo com a NOVACAP.

CAPÍTULO VI

Descrição dos Serviços

15 — Os serviços a executar constarão de construção total sob o regime de empreitada por preço global de 1 (um) prédio de Apartamentos de 6 (seis) andares, destinados ao Estado-Maior das Fôrças Armadas, na projeção nº 6 da Superquadra 212 Sul, compreendendo:

1 — execução da sondagem, com um mínimo de 8 (oito) furos e apresentação de respectivo relatório e perfis em original ou papel copiativo;

2 — execução do projeto de fundações com respectivas memória e detalhes em original ou papel copiativo;

3 — execução da obra pròpriamente dita, partindo da locação, limpeza do terreno e fundações, até sua entrega com o "Habite-se" e as ligações de luz, água e esgôstos, ligados em definitivo.

Parágrafo único. *Observações importantes:*

a) os elevadores serão fornecidos pela NOVACAP, cabendo a empreitara da obra, orçamento dos serviços de construção civil, necessários à instalação dos mesmos, como sejam;

escumbadores, andaimes, instalação das casas de máquinas, revestimento e pintura dos poços e outros serviços auxiliares que fogem da responsabilidade das firmas instaladoras de elevadores;

b) o canteiro de serviço, deverá ser cercado em todo seu contôrno com tapume de 2,5m de altura, em tábuas de pinho, caiadas de branco, obedecendo a locação que será feita pela Fiscalização;

c) não será permitido alojamento de operários na obra, nem nas proximidades, ficando a empreiteira responsável pelo cumprimento desta exigência;

d) os projetos e especificações complementares, serão fornecidos aos interessados diretamente pela Comissão Especial de Obras nº 1 do Ministério da Guerra, no Setor Militar Urbano do Plano Piloto de Brasília;

e) a Minuta de Proposta, os Anexos I, II e III e a segunda especificação complementar adaptando projeto às condições da NOVACAP, serão fornecidos aos interessados pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações no 12º andar do Edifício Sede da Companhia, juntamente com os esclarecimentos necessários à participação na concorrência, motivo do presente Edital;

f) será de responsabilidade da Empreiteira a remoção de todos os entulhos no entôrno da obra;

g) será de responsabilidade da Empreiteira a obtenção do "Alvará de Construção" para início da obra e apresentação do respectivo "Habite-se" no ato de entrega da mesma.

CAPÍTULO VII

Reajustamentos

16 — O preço proposto para execução da obra de que trata o presente Edital, poderá ser reajustado de conformidade com as "Normas Para Reajustamentos de Preços de Contratos de Obras ou Serviços", a cargo da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Companhia em suas 483ª e 394ª sessões (Instrução de Serviço "N" nº 17-65, publicada no Boletim de Serviço nº 360 de 8.12.65 e no *Diário Oficial* da União de 6.12 de 1965).

CAPÍTULO VIII

Contrato

17 — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na NOVACAP, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica da NOVACAP.

Parágrafo único. O preço global pelo qual serão adjudicados os serviços, objeto do presente Edital, poderá oscilar em 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos, sem necessidade de aditamento contratual, no caso de serem introduzidos pela NOVACAP, alterações no projeto, oriundas de modificações nas especificações, determinadas durante a execução por condições técnicas e funcionais, devendo as referidas alterações serem objeto de orçamento específico, baseado nos preços unitários da proposta aprovada.

CAPÍTULO IX

Prazos e Multas

18 — O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias, consecutivos, após a convocação para êsse fim expedida pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

19 — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 5 (cinco) dias, contados da data da expedição da ordem de serviço.

20 — O prazo para conclusão da obra fica fixado em 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da expedição da ordem de serviço.

21 — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, mas somente nos seguintes casos:

a) período excepcional de chuvas;

b) ordem escrita da NOVACAP para realizar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

c) falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber à NOVACAP.

22 — O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Senhor Superintendente da NOVACAP, nos seguintes casos:

a) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros);

b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma físico-financeiro apresentado; quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, as Normas Técnicas, especificações e Caderno de Encargos do Departamento de Edificações; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração fôr inexatamente informada pelo Contratante. Variáveis de Cr$ 1.500.000 a Cr$ 5.000.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) à (cinco milhões de cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO X

Pagamentos

23 — Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP — contra apresentação dos faturamentos, após as conferências, registros e autorizações para cada caso, de acôrdo com as exigências administrativas em vigor.

24 — Os faturamentos citados no item anterior, deverão obedecer ao seguinte esquema:

1ª fatura — no valor e no término dos serviços programados p/ 30 dias.
2ª fatura — Idem, idem, idem por 60 dias.
3ª fatura — idem, idem, idem 90 dias.
4ª fatura — idem, idem, idem por 120 dias.
5ª fatura — idem, idem, idem, por 150 dias.
6ª fatura — idem, idem, idem, por 180 dias.
7ª fatura — idem, idem, idem, por 210 dias.
8ª fatura — idem, idem, idem, por 240 dias.
9ª fatura — idem, idem, idem, por 270 dias.
10ª fatura — idem, idem, idem, por 300 dias.
11ª fatura — idem, idem, idem, por 330 dias.
12ª fatura — no término da obra e no valor do saldo existente, tendo em vista o preço global da obra e os faturamentos anteriores.

Parágrafo único. De cada uma das faturas supra mencionadas, será retirado no ato do pagamento 5% (cinco por cento) de seu valor a título de reforço de caução.

CAPÍTULO XI

Rescisão

25 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir;

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Sr. Superintendente da NOVACAP.

26 — Estabelecerá também o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acôrdo, atendida a conveniência dos serviços.

CAPÍTULO XII

Recebimento da Obra

27 — O recebimento da obra se dará a requerimento do empreiteiro no término da obra, por uma Comissão nomeada para êsse fim, por Instrução de Serviço da Superintendência, que após vistoria, estando tudo em ordem, lavará o competente "Têrmo de Recebimento".

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais

28 — A NOVACAP reserva-se o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência.

29 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnicos na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, nas Comissões Permanentes de Concorrência da ... NOVACAP ou na Divisão Técnica do Departamento de Edificações, no 12º andar do Edifício Sede, para esclarecimentos necessários e correlatos.

30 — Ficam fazendo parte integrante dêste Edital, as "Normas Para Licitações Relativas a Execução de Obras e Aquisição de Materiais", aprovada pela Diretoria da Companhia em sua 474ª sessão, realizada em 17.8.65 (Instrução de Serviço "N" número 007-65 — publicada no Boletim de Serviço nº 345 de 25.8.65; as "Normas Para Reajustamentos de Preços de Contratos de Obras ou Serviços", aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP, em suas 483ª e 394ª sessões, conforme Instrução de Serviço "N" nº 17-65, publicadas no Boletim de Serviço nº 360 de 8.12.65 e no *Diário Oficial* da União, em sua edição de 6 de dezembro de 1965, bem como os projetos, especificações, minuta da proposta e Caderno de Encargos do Departamento de Edificações, que serão fornecidos pela Comissão Especial de Obras nº 1 do Ministério da Guerra e pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações. — *José Luiz Pinto Coêlho de Oliveira*, Superintendente.

PROTEÇÃO
AOS
ANIMAIS
DECRETO N.º 24.645 - DE 10-8-1934
DIVULGAÇÃO N.º 769
3ª edição
Preço: Cr$ 25,00
A VENDA
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

IMPÔSTO DE SÊLO
Consolidação baixada com o Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular nº 4 de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.
DIVULGAÇÃO N.º 810
Preço: Cr$ 100
A VENDA:
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

COMISSÕES PERMANENTES DE CONCORRENCIA — NOVACAP

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS DA CONCORRENCIA PÚBLICA Nº.03/66-CPC-I,, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SINALIZAÇÃO DESTINADO AO DEPARTAMENTO DE TRÁFEGO E CONCESSÕES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL.

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	F I R M A S					
			CONST.T.MANNESMANN S/A.		INESPAR IND.E COM. LTDA.		CONST.G.BRASFLORAS LTDA.	
			UNITÁRIO	PARCIAL	UNITÁRIO	PARCIAL	UNITÁRIO	PARCIAL
		A - PLACAS DE SINALIZAÇÃO URBANA (NÃO REFLETORIZADAS).						
1A	120	PLACAS DE VELOCIDADE MÁXIMA 50 Km/H - DIÂMETRO 50 CM.	-	-	27.673	3.320.760	6.420	770.400
2A	240	PLACAS DE VELOCIDADE MÁXIMA 50 Km/H - DIÂMETRO 50 CM.	-	-	27.673	6.641.520	6.420	1.540.800
4A	170	PLACAS DE VELOCIDADE MÁXIMA 50 Km/H - DIÂMETRO 50 CM.	-	-	27.673	4.704.410	6.420	1.091.400
5A	190	PLACAS DE VELOCIDADE MÁXIMA 40 Km/H - DIÂMETRO 50 CM.	-	-	27.673	5.257.870	6.420	1.219.800
6A	50	PLACAS DE SINAL GERAL DE PERIGO - TRIANGULAR - 50 CM.	-	-	27.673	1.383.650	2.200	110.000
6B	120	PLACAS DE CONTRA-MÃO DE DIREÇÃO - DIÂMETRO 50 CM.	-	-	27.673	3.320.760	6.420	770.400
7A	180	PLACAS DE "ADVACAR E ATENÇÃO - DIMENSÃO 500M X 50 CM.	-	-	27.673	4.981.140	6.500	1.170.000
8A	140	PLACAS DE VIA PREFERENCIAL - TRIANGULAR - 50 CM.	-	-	27.673	3.874.220	2.200	308.000
9A	270	PLACAS DE PARADA DE ÔNIBUS - DIÂMETRO 50 CM.	-	-	27.673	7.471.710	6.420	1.733.400
10	270	PLACAS DE PARADA PROIBIDA - DIÂMETRO 50 CM.	-	-	27.673	7.471.710	6.420	1.733.400
11	270	PLACAS DE ESTACIONAMENTO PROIBIDO - DIÂMETRO 50 CM.Ø	-	-	27.673	7.471.710	6.420	1.733.400
12	190	PLACAS DE "SIGA EM FRENTE OU À DIREITA" DIÂMETRO 50 CM.Ø	-	-	27.673	5.257.870	6.420	1.219.800
13	130	PLACAS DE "SIGA EM FRENTE OU À ESQUERDA" DIÂMETRO 50 CM.	-	-	27.673	3.597.490	6.420	834.600
14	160	PLACAS DE "ESTACIONAMENTO PERMITIDO" COM INSCRIÇÃO: PRIVATIVO - TAXI - DIMENSÃO 50 CM. X 50	-	-	27.673	4.427.680	6.500	1.040.000
15	120	PLACAS DE "DESACAR ESCOLA" - DIMENSÃO 50 CM. X 50	-	-	27.673	3.320.760	6.500	780.000
16	40	PLACAS DE "HOSPITAL SILÊNCIO" DIMENSÃO 50 CM. X 50	-	-	27.673	1.106.920	6.500	260.000
17	100	PLACAS DE "SENTIDO OBRIGATÓRIO" DIÂMETRO 50 CM.	-	-	27.673	2.767.300	6.420	642.000
18	30	PLACAS DE "TRÁFEGO PROIBIDO A CAMINHÕES" DIÂMETRO 50 CM.Ø	-	-	27.673	830.190	6.420	192.600
19	46	PLACAS DE "TRÁFEGO PROIBIDO A VEÍCULOS DE CARGA" DIÂMETRO 50 CM.Ø	-	-	27.673	1.272.958	6.420	295.320
20	30	PLACAS DE "TRÁFEGO PROIBIDO A CAMINHÕES E ÔNIBUS" DIÂMETRO 50 CM.Ø	-	-	27.673	830.190	6.420	192.600
21	30	PLACAS DE "TRÁFEGO PROIBIDO A AUTOMÓVEIS E MOTOCICLETAS" DIÂMETRO 50 CM.	-	-	27.673	830.190	6.420	192.600
22	20	PLACAS DE "PROIBIDO BUZINAR" DIÂMETRO DE 50 CM.	-	-	27.673	553.460	6.420	128.400
23	20	PLACAS DE "TRÁFEGO PROIBIDO" DIÂMETRO 50 CM	-	-	27.673	553.460	6.420	128.400
24	90	PLACAS DE "SIGA EM FRENTE" - DIÂMETRO 50 CM.	-	-	27.673	2.490.570	6.420	577.800
25	30	PLACAS DE "SIGA À DIREITA OU À ESQUERDA" DIÂMETRO 50 CM.Ø	-	-	27.673	830.190	6.420	192.600
26	04	PLACAS DE "ESTACIONAMENTO PERMITIDO" COM INSCRIÇÃO: CARROS DO CONGRESSO-50CM.X50	-	-	27.673	110.692	6.500	26.000
27	22	PLACAS DE "ESTACIONAMENTO PERMITIDO" COM INSCRIÇÃO: MINISTÉRIOS - DIMENSÃO - 50CM. X 50	-	-	27.673	608.806	6.500	143.000
28	40	PLACAS DE "PROIBIDO OBRAR A DIREITA" DIÂMETRO 50 CM.	-	-	27.673	1.106.920	6.420	256.800
29	40	PLACAS DE "PROIBIDO OBRAR À ESQUERDA" DIÂMETRO 50 CM. Ø	-	-	27.673	1.106.920	6.420	256.800
30	20	PLACAS DE "PROIBIDO MEIA-VOLTA" DIÂMETRO 50 CM. Ø	-	-	27.673	553.460	6.420	128.400
31	50	PLACAS DE "PARADA OBRIGATÓRIA" - TRIÂNGULAR 50 CM.	-	-	27.673	1.383.650	2.200	110.000
33	46	PLACAS INDICATIVAS DE HORÁRIOS DIMENSÃO 30 X 25.	-	-	22.495	1.034.770	2.200	101.200
33	50	PLACAS DE "PROIBIDO ULTRAPASSAGEM" - DIÂMETRO 50 CM. Ø	-	-	27.673	1.383.650	6.420	321.000
		B - SETAS INDICATIVAS (NÃO REFLETORIZADAS) DE 100X30CM. COM OS DIZERES:						
01	02	SETOR HOTELEIRO	-	-	28.824	57.648	8.600	17.200
02	05	PLATAFORMA RODOVIÁRIA	-	-	28.824	144.120	8.600	43.000
03	02	ZONA NORTE	-	-	28.824	57.648	8.600	17.200
04	02	ZONA SUL	-	-	28.824	57.648	8.600	17.200
05	03	HOSPITAL DISTRITAL	-	-	28.824	86.472	8.300	25.200
06	02	CENTRO DE RECUPERAÇÃO	-	-	28.824	57.648	8.600	17.200
07	02	MINISTÉRIOS	-	-	28.824	57.648	8.600	17.200
08	02	EIXO MONUMENTAL	-	-	28.824	57.648	8.600	17.200
09	06	PRAÇA DOS TRÊS PODERES	-	-	28.824	172.944	8.600	51.600
10	02	EIXO RODOVIÁRIO	-	-	28.824	57.648	8.600	17.200
11	06	AEROPORTO	-	-	28.824	172.944	8.600	51.600
12	06	ENTRADA	-	-	28.824	172.944	8.600	51.600
13	02	ÔNIBUS INTERESTADUAIS	-	-	28.824	57.648	8.600	17.200
14	02	ÔNIBUS URBANOS	-	-	28.824	57.648	8.600	17.200
15	02	PALÁCIO DA ALVORADA	-	-	28.824	57.648	8.600	17.200
16	01	BRASÍLIA PALACE HOTEL	-	-	28.824	28.824	8.600	8.600
17	02	UNIVERSIDADES	-	-	28.824	57.648	8.600	17.200
18	01	IATE CLUBE DE BRASÍLIA	-	-	28.824	28.824	8.600	8.600
19	01	CLUBE DO CONGRESSO	-	-	28.824	28.824	8.600	8.600
20	01	BASE AÉREA	-	-	28.824	28.824	8.600	8.600
21	01	SETOR DE HABITAÇÃO INDIVIDUAL SUL - SHI-SUL	-	-	28.824	28.824	8.600	8.600
22	01	SETOR HABITACIONAL INDIVIDUAL NORTE - SHI-NORTE	-	-	28.824	28.824	8.600	8.600
23	02	SETOR POLICIAL	-	-	28.824	57.648	8.600	17.200
		C - PLACAS DE SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA (REFLETORIZADAS)						
01	30	PLACAS DE VELOCIDADE MÁXIMA 80 Km/H - DIÂMETRO 80CM.	-	-	182.571	5.477.130	63.085	1.892.550
02	25	PLACAS DE CONTRA-MÃO DE DIREÇÃO - DIÂMETRO 80 CM.	-	-	182.571	4.564.275	39.900 £ 63.085	997.500 1.577.125
03	30	PLACAS DE "SENTIDO OBRIGATÓRIO" - DIÂMETRO 80CM.	-	-	182.571	5.477.130	39.900 £ 63.085	1.197.000 1.892.550
04	20	PLACAS DE "PROIBIDO ULTRAPASSAGEM" - DIÂMETRO 80CM. Ø	-	-	182.571	3.651.420	38.900 £ 63.085	778.000 1.261.700
		D - SETAS INDICATIVAS (REFLETORIZADAS) 100 X 30 COM OS SEGUINTES DIZERES					38.900 £	778.000
01	06	NÚCLEO BANDEIRANTE	-	-	140.452	842.712	34.000	204.000
02	06	TAGUATINGA	-	-	140.452	842.712	12.500 £ 34.000	75.000 204.000
03	02	SOBRADINHO	-	-	140.452	280.904	12.500 £ 34.000	75.000 68.000
04	02	PLANALTINA	-	-	140.452	280.904	12.500 £ 34.000	25.000 68.000
05	02	GAMA	-	-	140.452	280.904	12.500 £ 34.000	25.000 68.000
06	02	BRAZLÂNDIA	-	-	140.452	280.904	12.500 £ 34.000	25.000 68.000
07	04	BELO HORIZONTE	-	-	140.452	561.808	12.500 £ 34.000	25.000 136.000
							12.500 £	50.000

			F I R M A S					
			CONST. T. MANNESMANN S/A.		INESPAR IND.E COM. LTDA.		CONST. G.BRASILÓBRAS LTDA.	
			UNITÁRIO	PARCIAL	UNITÁRIO	PARCIAL	UNITÁRIO	PARCIAL
08	06	CIDADE	-	-	140.452	842.712	34.000	204.000
							12.500 E	75.000
09	01	GOIÂNIA	-	-		140.452		34.000
								12.500 E
10	02	SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	-	-	140.452	280.904	34.000	68.000
							12.500 E	25.000
11	01	IAPI	-	-	140.452	140.452	34.000	34.000
								12.500 E
12	200	RETÔRNO	-	-	102.936	20.587.200	34.000	6.800.000
							12.500 E	2.500.000
13	01	GRANJA DO TÔRTO	-	-		140.452		34.000
								12.500 E
14	02	PARANOÁ	-	-	140.452	280.904	34.000	68.000
							12.500 E	25.000
15	02	RODOVIA BRASÍLIA-ANÁPOLIS	-	-	140.452	280.904	34.000	68.000
							12.500 E	25.000
16	02	RODOVIA BRASÍLIA-BELO HORIZONTE	-	-	140.452	280.904	34.000	68.000
							12.500 E	25.000
		E - POSTES						
01	600	POSTES EM TUBO DE 2" (DIÂMETRO INTERNO) E DE 2,30M. DE COMPRIMENTO	9.880 A	5.928.000	30.675	18.405.000	14.340 F	8.604.000
			14.000 B	8.400.000			22.280 G	13.368.000
			11.400 C	6.840.000				
			15.500 D	9.300.000				
			13.400 A	8.040.000				
			18.900 B	11.340.000				
			16.380 C	9.828.000				
			22.800 D	13.680.000				
02	3.200	POSTES EM TUBO DE 2" (DIÂMETRO INTERNO) E DE 2,80M. DE COMPRIMENTO	12.050 A	38.560.000	35.863	114.761.600	17.360 F	55.552.000
			17.080 B	54.656.000			27.320 G	87.424.000
			13.900 C	44.480.000				
			19.910 D	63.712.000				
			16.350 A	52.320.000				
			23.060 B	73.792.000				
			19.980 C	63.936.000				
			27.820 D	89.024.000				
			PRAZO DE ENTREGA		PRAZO DE ENTREGA		PRAZO DE ENTREGA	
			60 DIAS .-		60 DIAS .-		60 DIAS.-	

CONST.TUB. MANNESMANN S/A.

(A) - OFERECE POSTE SEM LUVA DE PROTEÇÃO NA BASE .-
(B) - " ZINCADOS A FOGO APÓS A COLOCAÇÃO DA CAPA PROTETORA DO TÔPO, SEM LUVA .-
(C) - " POSTE COM LUVA DE PROTEÇÃO NA BASE .-
(D) - " ZINCADOS A FOGO APÓS A COLOCAÇÃO DA CAPA PROTETORA DO TÔPO, COM LUVA .-

CONST.G. BRASILÓBRAS LTDA.

(E) - OFERECE PADRÃO D.N.E.R. (SEMI-REFLETORIZADO) .-
(F) - OFERECE POSTE EM TUBO DE 2", PINTADOS, DE FERRO FRETE, AINDA NO ITEM 2 OFERECE DE COMPRIMENTO 2,20M. SENDO QUE, A ESPECIFICAÇÃO DO ÓRGÃO REQUISITANTE PEDE DE 2,80M. .-
(G) - OFERECE POSTE DE FERRO GALVANIZADO .-

Brasília, 17 de novembro de 1966. — Eng. *Ulpiano Brochado Santiago*, Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência.

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 123-66-CPC-2, PARA CONSTRUÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA CIDADE SATÉLITE DE TAGUATINGA — DISTRITO FEDERAL

F I R M A S	PREÇO GLOBAL	PRAZO
C.C.A. CIA. DE CONSTRUÇÕES ASSOCIADOS	CR$ 706.681.419	360 DIAS
	CR$ (+) 696.843.419	
ESCRITÓRIO DE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA "ECEL" S/A.	CR$ 922.989.370	360 DIAS
CIVILSAN-ENGENHARIA CIVIL E SANITÁRIA S/A.	CR$ 1.166.078.738	365 DIAS
COMPANHIA SERVIÇOS DE ENGENHARIA - SERVIENGE . . .	CR$ 1.190.000.000	365 DIAS
	CR$ (++) 1.081.000.000	
CONSTRUTORA ALCINDO S. VIEIRA S/A.	CR$ 1.333.650.265	365 DIAS
MASCARENHAS BARBOSA-ROSCOE S/A. ENGª. E COM. . . .	CR$ 1.339.375.000	365 DIAS
FAULHABER ENGENHARIA LIMITADA	CR$ 1.559.989.000	420 DIAS

Obs.: (+) Alternativa conforme anexo I.
(++) Preço para alternativa.
Brasília, 22 de novembro de 1966. — Eng. *Ulpiano Brochado Santiago*, Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência.

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 123-66-CPC-2, PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E EVENTUAL TERRAPLANAGEM NA CIDADE SATÉLITE DE TAGUATINGA E ADJACÊNCIAS, EM BRASÍLIA — DISTRITO FEDERAL

F I R M A S	ACRÉSCIMO EM PERCENTAGEM UNICA E GLOBAL, EM ALGARISMO E POR EXTENSO QUE A PROPONENTE OFERECE SÔBRE OS PREÇOS UNITÁRIOS DA TABELA DE PREÇOS DO D.N.E.R., APROVADA PELO SEU CONSELHO EXECUTIVO EM 18/06/64, INCLUSIVE PARA OBRAS DE IMPLANTAÇÃO.	PRAZO
TERCON - TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO S/A.	221 %	150 DIAS
CONSTRUTORA JOSÉ MENDES JÚNIOR S/A.	224,9%	150 DIAS

Brasília, 21 de novembro de 1966. — Eng. *Ulpiano Brochado Santiago*, Presidente das Comissões Permanente de Concorrência.

PREÇO DÊSTE NÚMERO Cr$ 70